

# **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do Ensino Superior Privado**

## **Ano Letivo 2017/2018**

Despacho n.º 13531/2009 (2.ª Série), de 9 de Junho , alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 (2.ª Série), de 04 de Setembro de 2017, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

### **Artigo 1.º (Objeto)**

O presente regulamento tem por objecto a atribuição de bolsas de mérito aos estudantes matriculados e inscritos no Instituto Superior de Gestão, no âmbito específico da aplicação do Despacho n.º 13531/2009 (2.ª Série), de 9 de Junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 (2.ª Série), de 04 de Setembro de 2017, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e destina-se a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

### **Artigo 2.º (Âmbito pessoal)**

Os estudantes abrangidos por este regulamento têm de estar matriculados e inscritos em ciclo de estudo de licenciatura ou de mestrado.

### **Artigo 3.º (Bolsa de mérito)**

A bolsa de estudo de mérito é uma prestação pecuniária suportada pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo de 2017/2018.

#### **Artigo 4.º (Número de bolsas a atribuir)**

O número de bolsa a atribuir resulta do estabelecido na legislação aplicável e é comunicado ao Instituto Superior de Gestão pela Direção-Geral do Ensino Superior.

#### **Artigo 5.º (Regras de seleção)**

- 1- Para obtenção de bolsa de mérito o estudante tem de garantir, cumulativamente, os requisitos seguintes:
  - No ano letivo de 2017/2018, ter obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
  - A média das classificações das unidades curriculares, antes referidas, não ser inferior a muito bom (16 valores).
- 2- No caso de atribuição de apenas uma bolsa, esta contemplará no cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, o aluno melhor classificado, inscrito no ciclo de estudos de Licenciatura.
- 3- Caso o número de bolsas a atribuir sejam de duas serão, no cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, contemplados de forma autónoma, o melhor classificado inscrito no ciclo de estudos de Licenciatura e o melhor classificado inscrito no ciclo de estudos de Mestrado.
- 4- Na situação de não preenchimento dos requisitos previstos no n.º 1 por parte de aluno inscrito no 1.º ciclo ou no 2.º ciclo de estudos e para efeito da aplicação quer do n.º 2 quer do n.º 3 deste artigo, a bolsa ou bolsas serão atribuídas aos alunos que cumpram os requisitos antes referidos, independentemente de serem do 1.º ou do 2.º ciclo de estudos.

#### **Artigo 6.º (Desempate)**

Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao estudante que tiver a classificação mais elevada, arredondada até à segunda casa decimal ou, no caso de o empate ainda persistir, ao estudante mais novo.

### **Artigo 7.º (Apuramento das bolsas)**

Cabe aos Serviços Académicos do Instituto Superior de Gestão proceder, com respeito pelos artigos 5.º e 6.º, deste regulamento ao apuramento dos estudantes a quem será atribuída a bolsa.

### **Artigo 8.º (Divulgação)**

O Instituto Superior de Gestão remete à Direção-Geral do Ensino Superior os nomes dos alunos a quem foi atribuída bolsa e divulga essa listagem no seu sítio na Internet.

### **Artigo 9.º (Pagamento de bolsa)**

A Direção-Geral do Ensino Superior procede ao pagamento das bolsas de mérito diretamente ao estudante.

Lisboa, 13 de maio de 2020

O Diretor



A Administradora

